

§ 2º Deferido o auxílio, o gabinete solicitante digitalizará os autos no formato Portable Document Format (PDF) e os remeterá ao Gabinete de Apoio para distribuição e elaboração de minutas. (NR)

Art. 7º O gabinete solicitante poderá enviar, semanalmente, até 5 (cinco) processos ao Gabinete de Apoio.

Parágrafo único. Serão remetidos ao Gabinete de Apoio os 5 (cinco) últimos processos distribuídos ao gabinete solicitante, excluídos os processos de rito sumaríssimo. (NR)

Art. 8º Recebidos os processos dos gabinetes solicitantes, o Coordenador do Gabinete de Apoio os distribuirá aos assistentes.

§ 1º As minutas serão elaboradas sob a supervisão do Coordenador e devolvidas em até 10 (dez) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º Os embargos de declaração opostos a decisões cujas minutas foram elaboradas com o auxílio de que trata esta Resolução serão apreciados pelo próprio Gabinete de Apoio. (NR)

Art. 9º O gabinete solicitante indicará representante para interlocução com o Coordenador do Gabinete de Apoio. (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução GP n. 91, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 2º;

II - o art. 5º;

III - os §§ 1º e 2º do art. 7º;

IV - o § 3º do art. 8º; e

V - o art. 10.

Art. 4º Republique-se a Resolução GP n. 91, de 2018, para incorporação das alterações promovidas por esta Norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018. (*)

RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018. (*)

Institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que possibilitem tal fim;

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Constituição da República, que elege a eficiência como princípio da Administração Pública;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos deste Tribunal, em especial os de promover qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e assegurar um ambiente saudável e seguro;

CONSIDERANDO a crescente demanda processual na segunda instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO o número crescente de aposentadorias e a dificuldade para recompor os quadros funcionais, principalmente em relação às funções vagas nos gabinetes de desembargador, bem como os afastamentos temporários dos servidores lotados nessas unidades;

CONSIDERANDO o número insuficiente de assistentes nos gabinetes de desembargador em relação ao volume de processos distribuídos; e

CONSIDERANDO as metas de produtividade definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, destinado a auxiliar os gabinetes de desembargador na elaboração de minutas de votos, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE DO GABINETE DE APOIO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 2º O Gabinete de Apoio à Segunda Instância será composto por: (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 8 de janeiro de 2020)

I - 1 (um) Assessor da Presidência, que o coordenará; e (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

II - 15 (quinze) assistentes. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Art. 3º A atividade exercida pelo Gabinete de Apoio à Segunda Instância é de natureza judiciária, a ser prestada a gabinete de desembargador cuja lotação se encontre reduzida em razão de:

I - afastamento de assistente por motivo de licença-maternidade;

II - afastamento de assistente por motivo de licença médica superior a 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

III - lotação incompleta, considerando-se para esse fim a ausência de, no mínimo, 20% do quadro regular de assistentes; ou (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

IV - outras hipóteses excepcionais, a critério da Presidência.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO

Seção I Da Solicitação

Art. 4º As solicitações de auxílio ao Gabinete de Apoio devem ser encaminhadas por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) ao Gabinete da Presidência, delas devendo constar breve exposição dos fatos que as motivaram.

§ 1º A Presidência apreciará as solicitações de que trata o caput deste artigo, observada a ordem cronológica. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

§ 2º Deferido o auxílio, o gabinete solicitante digitalizará os autos no formato Portable Document Format (PDF) e os remeterá ao Gabinete de Apoio para distribuição e elaboração de minutas. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Art. 5º (Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Art. 6º A duração do auxílio prestado pelo Gabinete de Apoio será fixada pela Presidência, observadas as circunstâncias que o justifiquem e a disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único. O auxílio findará assim que cessadas as causas que o motivaram, ainda que tal ocorra antes do término do prazo previsto.

Seção II Da Remessa ao Gabinete de Apoio

Art. 7º O gabinete solicitante poderá enviar, semanalmente, até 5 (cinco) processos ao Gabinete de Apoio. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Parágrafo único. Serão remetidos ao Gabinete de Apoio os 5 (cinco) últimos processos distribuídos ao gabinete solicitante, excluídos os processos de rito sumaríssimo. (Incluído pela Resolução GP n. 135, de 2020)

§ 1º (Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020)

§ 2º (Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Seção III

Da Distribuição no Gabinete de Apoio

Art. 8º Recebidos os processos dos gabinetes solicitantes, o Coordenador do Gabinete de Apoio os distribuirá aos assistentes. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

§ 1º As minutas serão elaboradas sob a supervisão do Coordenador e devolvidas em até 10 (dez) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

§ 2º Os embargos de declaração opostos a decisões cujas minutas foram elaboradas com o auxílio de que trata esta Resolução serão apreciados pelo próprio Gabinete de Apoio. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

§ 3º (Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Seção IV

Da Comunicação com o Gabinete de Apoio e Da Responsabilidade

Art. 9º O gabinete solicitante indicará representante para interlocução com o Coordenador do Gabinete de Apoio. (Redação dada pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Art. 10. (Revogado pela Resolução GP n. 135, de 2020)

Art. 11. A responsabilidade pela revisão das minutas elaboradas com o auxílio do Gabinete de Apoio será exclusiva do gabinete solicitante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e circunstâncias específicas decorrentes da atuação do Gabinete de Apoio à Segunda Instância serão dirimidos pela Presidência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Resolução GP n. 41, de 18 de janeiro de 2016.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

(* Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 135, de 8 de janeiro de 2020.

Órgão Especial

Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA GP N. 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a composição do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a posse dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, eleitos para o biênio 2020/2021;